FERNANDO MANUEL SOARES DA SILVA

Assinado de forma digital por FERNANDO MANUEL SOARES DA SILVA
Dados: 2020.03.09 12:04:55 Z



Caderno de Encargos

Aquisição de serviços para "manutenção e assistência técnica ao *Software* Medidata"

Penafiel, fevereiro de 2020

INDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3

Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3
Cláusula 3.ª - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato 3
Cláusula 4.ª – Prazo de Prestação de Serviços 4
Cláusula 5.ª – Preço Base 4
Cláusula 6.ª – Obrigações do Prestador de Serviços 4
Cláusula 7ª- Obrigações da Entidade Adjudicante 4
Cláusula 8.ª – Dever de Sigilo 5
Cláusula 9.ª – Preço Contratual 5
Cláusula 10ª – Proteção de Dados 5
Cláusula 11.ª – Condições de Pagamento 7
Cláusula 12.ª – Cessão da Posição Contratual 7
Cláusula 13.ª - Resolução do Contrato 7
Cláusula 14.ª – Foro Competente 8
Cláusula 15.ª – Comunicações e Notificações 8
Cláusula 16.ª – Contagem dos Prazos 8
Cláusula 17.ª - Legislação Aplicável 8
Cláusula 18.ª - Apresentação de propostas variantes 8
Cláusula 19.ª - Prazo da obrigação de manutenção das propostas 8

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 9

Cláusula 20.ª – Características, especificações e requisitos 9

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços para "**manutenção e assistência técnica ao *Software* Medidata**".

2. A aquisição de serviços para a manutenção e assistência técnica ao *Software* Medidata surge da necessidade de assegurar o normal funcionamento das aplicações do referido *Software* em utilização nos diferentes serviços da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS).

3. A presente prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c. O presente Caderno de Encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do contrato

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à CIM-TS antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, à CIM-TS juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 4.ª – Prazo de Prestação de Serviços

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a concluir os fornecimentos, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 5.ª – Preço Base

O preço base para a elaboração do serviço a contratar é de **6.815,00** € (seis mil, oitocentos e quinze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª – Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de atualização das licenças das aplicações do *Software* Medidata instaladas e em uso na Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de acordo com as especificações referidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª- Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM-TS obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao Adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 8.ª – Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM-TS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o aluguer de espaços.

Cláusula 10ª – Proteção de Dados

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c. Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f. Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g. Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h. Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 11.ª – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela CIM-TS, nos termos da Cláusula 9.ª, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela CIM-TS da respetiva fatura, a qual será emitida semestralmente.

2. Em caso de discordância por parte da CIM-TS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Da fatura deverá constar o correspondente número de compromisso válido e sequencial, nos termos do artigo 9.º da LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso). A inobservância deste requisito legal implica a imediata devolução da fatura e não reconhecimento da obrigação nela positivada.

Cláusula 12.ª – Cessão da Posição Contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas na cláusula 55.ª do Código de Contratos Público, e se tem capacidade técnica, científica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª - Resolução do Contrato

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª – Foro Competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Cláusula 15.ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 18.ª - Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 19.ª - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª – Características, especificações e requisitos

O contrato a celebrar deve contemplar as seguintes aplicações do *Software* Medidata:

Aplicação	Nr. Licenças
CTA / SNC – POCAL / SNC AP	2
PES – Pessoal	1
PAT – Imobilizado	1
SAD – Sistema de Avaliação de Desempenho	2
DAM / ATE – Sistema de Documentos e Atendimento Público	1
SFW_SDOC – SigmaFlow e SigmaDoc para as aplicações instaladas	

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação das atualizações das licenças das aplicações instaladas e em uso na CIM-TS e acima referidas, para o número de utilizadores licenciados, devendo considerar-se os seguintes serviços:

- Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;
- Deteção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;
- Fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
- Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de *software*;
- Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;
- Apoio aos administradores de sistema na gestão do ambiente informático;
- Apoio à elaboração de planos de formação.